

PROJETO DE LEI

Nº 262/2010

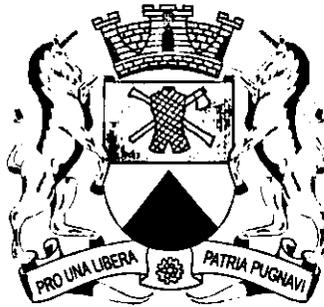
Lei Nº 9241

AUTÓGRAFO Nº 217/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre doação de imóvel público dominial ao Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial -- SENAI, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 2 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 262/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2010

(Processo nº 30.958/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 07 JUN 2010

MÁRIO RICARDO JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre doação de imóvel público dominial, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.068, de 16 de março de 2010, a Prefeitura já foi autorizada a doar o referido imóvel ao SENAI. No entanto houve necessidade de algumas alterações na Lei anterior.

O SENAI, como é sabido, é uma entidade pública de direito privado, que surgiu da necessidade da criação de uma instituição capaz de preparar a mão-de-obra requerida pela indústria brasileira.

Caracteriza-se como uma agência provedora de soluções para a indústria, tendo como atividade prioritária a educação profissional, além de serviços de assessoria e assistência técnica e tecnológica, ensaios laboratoriais e informação tecnológica para empresas e para a comunidade em geral.

Sua missão é promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria Brasileira.

A Escola SENAI de Sorocaba iniciou seu funcionamento em 1959, época em que a cidade contava com cerca de 25 mil trabalhadores industriais. Foi construída em terreno doado pela Prefeitura Municipal, a partir de projeto arquitetônico assinado por Hélio Duarte, Roberto José Goulart Tibau e Marlene Picarelli. Em 1974, recebeu patrono e nova denominação: Escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior".

Nos primeiros anos oferecia cursos para as ocupações de ajustador mecânico, mecânico eletricitista, torneiro mecânico e mecânico de automóvel..

Em 2005 a escola passou por reforma radical e ampla modernização, sendo equipada com vários novos laboratórios e oficinas que incorporam a mais moderna tecnologia. Sobre esta base a escola pode aprimorar seu atendimento, passando a oferecer novos cursos de nível técnico e de formação continuada.

Em seus 46 anos de existência, a Escola SENAI "Garpar Ricardo Junior", é responsável pela formação de milhares de alunos.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2010 – fls. 2.

A Escola SENAI em Sorocaba mantém suas instalações (oficinas de aprendizagem e laboratórios) de acordo com as necessidades dos processos industriais das empresas locais. Dispõe de Laboratórios de Comando Numérico Computadorizado (CNC), Eletrônica, Ensaio Mecânicos, Metalografia, Projetos, Refrigeração e Climatização, Robótica e CAD, entre outros, além de Oficinas de Ferramentaria, Eletroeletrônica, Soldas Elétrica e Gás, Tornearia CNC e Centro de Usinagem CNC, Mecânica Automotobilística e Eletricidade.

Atualmente as empresas estão exigindo cursos mais específicos para suprir suas demandas produtivas. Isso requer a elaboração de programas diferenciados pelo setor de atendimento às empresas do SENAI, para atender sob medida às necessidades de cada empresa.

Para dar suporte ao atendimento às empresas, o SENAI conta com escolas móveis na realização de cursos para suprir às exigências de aprimoramento técnico-profissional das indústrias instaladas em Sorocaba e mais 39 municípios de nossa região, considerada um grande polo de desenvolvimento industrial do interior do Estado de São Paulo.

Através dos núcleos de Eletroeletrônica e Metalmeccânica, Ensino Distância/Telecurso 2000, Segurança e Medicina do Trabalho, Recursos Humanos, Qualidade na Indústria e Núcleo de Portadores de Necessidades Especiais, o SENAI mantém programas de Iniciação Profissional do Menor e o Programa Comunitário de Formação Profissional, em conjunto com Prefeituras e entidades da região.

Em 2008, a Escola obteve a Medalha de Ouro no Prêmio Regional de Qualidade da Gestão, concedido pelo Instituto Paulista de Excelência da Gestão, sendo também certificada com a norma ISO 9001:2000. Esses indicadores resultam da sinergia do time SENAI - alunos e educadores - e do comprometimento de cada um com as diretrizes da entidade, em prol da educação profissional e do desenvolvimento industrial e social das cidades atendidas pelo SENAI/Sorocaba. A Escola SENAI/Sorocaba desenvolve os Cursos de Aprendizagem Industrial - ocupações Caldeireiro, Eletricista de Manutenção, Ferramenteiro de Corte, Dobra e Repuxo, Ferramenteiro de Moldes para Plásticos, Mecânico Automotobilístico, Mecânico de Produção Industrial, Mecânico de Usinagem, Mecânico de Usinagem em Máquinas Convencionais, Operador de Produção Industrial, Pedreiro Eclético e Técnico em Mecatrônica sem custos para os alunos, os quais são financiados pelo Sistema FIESP.

Os Cursos de Formação Continuada são aqueles que atendem as demandas de capacitação rápida, dirigidos a profissionais já atuantes ou que buscam uma nova inserção no mercado de trabalho. Proporcionam qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional e sua duração varia de acordo com as especificidades de cada caso. Destinados ao público em geral, são estruturados de acordo com as características dos mercados regionais e setoriais, com base em demandas claramente identificadas no mercado de trabalho, os quais têm seus custos ressarcidos pelos parceiros - empresas e comunidade em geral.

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.

f.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2010 – fls. 3.

Com a criação do Parque Tecnológico do Municipal, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das mesmas.

Com a doação da área através do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação SENAI



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 262/2010

(Dispõe sobre doação de imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), destinado à instalação de uma unidade do SENAI, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 30.958/2009, a saber:

Local: Avenida Itavuvu – Bairro do Itavuvu – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 129.480 – 1º ORI

Área do Terreno: 24.062,94 m²

Descrição: O terreno designado por Área 6, da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e Outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu, daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue pelo eixo de um valo, confrontando com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0°17' NE; 13,93 metros, no rumo 11°26' NE; 78,13 metros, no rumo 20°04' NE; e 90,86 metros, no rumo 24°51' NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,62 metros, no rumo 47°32' SE; 41,40 metros, no rumo 41°50' NE, e 50,37 metros, no rumo 4°56' SE, até o ponto situado à Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto segue em curva 50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 m². Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início de curva de confluência da Avenida Itavuvu e Rua Aluísio Ribeiro.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I – a donatária deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis);

9.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois)anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições contidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 9068, de 16 de março de 2010.

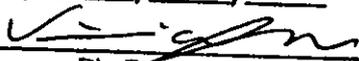
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente³

02 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15, 06, 10


Div. Expediente



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

FOLHA Nº 10

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO. : 30.958 / 09
ASSUNTO : DOAÇÃO DE ÁREA – MATRÍCULA Nº 129.480 – 1º ORI
PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
LOCAL : AVENIDA ITAVUVU – ÁREA 6 DA PLANTA DE DESDOBRO ELABORADA POR
ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA – BAIRRO DO ITAVUVU - SOROCABA
SÃO PAULO.
ÁREA : 24.062,94 m²

DESCRIÇÃO

IMÓVEL:- O terreno designado por Área 6, da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu; daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a Área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0°17' NE; 13,96 metros, no rumo 11°26' NE; 78,13 metros, no rumo 20°04' NE e 90,86 metros, no rumo 24°51' NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,62 metros, no rumo 47°32' SE; 41,40 metros, no rumo 41°50' NE, e 50,37 metros, no rumo 4°56' SE, até o ponto situado na Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto, segue em curva 50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 metros quadrados. Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início da curva de confluência da Avenida Itavuvu com a Rua Aluisio Ribeiro.

SEHAB/STOP, 18 de janeiro 2010.


Agrimº - **Carlos Roberto Eid**
Creasp nº 064128027-8

Pular Página:

Próxima Página ▶

Última Página ➤

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

129.480

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por "Área 6", da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu; daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a Área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue pelo eixo de um valo, confrontando com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0º 17' NE; 13,93 metros, no rumo 11º 26' NE; 78,13 metros, no rumo 20º 04' NE e 90,86 metros, no rumo 24º 51' NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,12 metros, no rumo 7º 32' SE; 41,40 metros, no rumo 41º 50' NE, e 50,37 metros, no rumo 4º 56' SE, até o ponto situado na Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto segue em curva 50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 metros quadrados. Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início da curva de confluência da Avenida Itavuvu com a Rua Aluísio Ribeiro.

CADASTRO: 36.42.66.2651.60.000.

PROPRIETÁRIA: ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Avenida Barão de Tatui, nº 479, Jardim Verguelo, inscrita no CNPJ nº 57.049.330/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/125.098, de 28/04/2006, transportada para a Matrícula nº 128.968, em 04/07/2007, e Av.3/128.968, de 17/08/2007 (desdobro). Sorocaba, 17 de agosto de 2007 (prot. 277.828)

O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Cõvre (Anderson Sanches Cõvre).

O Substituto do Oficial Alilton Martins Ricci (Alilton Martins Ricci).

Av.1, em 17 de agosto de 2007.

(TRANSPORTE DE ÔNUS) - Conforme registro R.1 da Matrícula nº 128.968, de 04 de julho de 2007, o imóvel objeto desta matrícula, bem como os Imóveis das Matrículas nºs 129.475 a 129.479, e 129.481, encontram-se **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**, aos credores fiduciários ROSELY ABIB SFEIR, brasileira, solteira, maior, bancária, RG nº 7.729.518-SP, CPF nº 931.709.128-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Áurea Dias Batista dos Santos, nº 121; JAIME NASSIF SFEIR, funcionário público federal aposentado, RG nº 6.550.742-SP, CPF nº 220.996.038-04, casado sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 3.803, Livro 3, Registro Auxiliar,

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Próxima Página ▶

Última Página ➤

Fechar

MATRÍCULA	FOLHA
129.480	1
	VERSO

do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, com SORAIA APARECIDA GEREVINI SFEIR; senhora do lar, RG nº 21.270.031-SP, CPF nº 111.907.948-96, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Grazioli, nº 82, Jardim Elton Ville; e, ATUANTE ESTACIONAMENTO LTDA. ME, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Rua Aurea Dias Batista dos Santos, nº 121, Jardim Celisa Maria, inscrita no CNPJ nº 02.958.157/0001-79, em garantia do empréstimo no valor de R\$1.000.000,00, figurando como devedores SERGIO ROCCO JOÃO, médico, RG nº 4.186.034-SP, CPF nº 248.478.018-49, e sua mulher FÁTIMA CRISTINA MAIA ROCCO JOÃO, advogada, RG nº 5.308.950-SP, CPF nº 020.685.198-79, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 5.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 1.870, ap. 27, (prot. 277.828)

O Escrevente Autorizado, Anderson (Anderson Anches Côvre).

O Substituto do Oficial, Ailton (Ailton Martins Ricci).

Av. 2, em 03 de outubro de 2007.

Fica CANCELADA a alienação fiduciária transportada para a Av. 1, desta matrícula, em virtude da autorização dada pelos credores ROSELY ABIB SFEIR; JAIME NASSIF SFEIR, casado com SORAIA APARECIDA GEREVINI SFEIR; e ATUANTE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, nos termos do documento particular assinado em 20 de setembro de 2007. (prot. 280.506)

O Escrevente Autorizado, Adilson (Adilson Fidencio).

O Oficial, Carlos André (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.3, em 15 de janeiro de 2010.

Pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 22 de dezembro de 2009, livro 1.540, p. 041/043, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Bairro Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, **DESAPROPRIOU** o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, pelo valor de R\$1.620.000,00. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 17.904, de 12 de novembro de 2009, e demais atos e termos do Processo Administrativo nº 26115/09, da Prefeitura Municipal de

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

Pular Página : Selezione

Primeira Página

Página Anterior

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
129.480

FOLHA
2

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba. A expropriada apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. (prot. 315.618)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Cobre (Anderson Sanches Cobre).
O Oficial, _____ (Carlos André Odonio Ribeiro).

*** ESTE DOCUMENTO NÃO É
* VÁLIDO COMO CERTIDÃO ***

Pular Página : Selezione

Primeira Página < Página Anterior

Fechar



LAUDO DE AVALIAÇÃO

MÉTODO INVOLUTIVO

Assunto:	Desapropriação		
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Sorocaba		
Local:	Av. Itavuvu – Área 06 – Bairro Itavuvu – Sorocaba- SP	Área	24.062,94 m ²
	Matrícula 129.480 – 1º ORI		

EMPREENDIMENTO:

Além de impostar os dados dos cenários, preencher as seguintes planilhas:

preços

orçamento

parâmetros

CENÁRIOS		pessimista	básico	otimista
TAXAS	remuneração	12,00%	12,00%	12,00%
	risco	5,00%	3,00%	1,00%
	TMA	17,60%	15,36%	13,12%
VENDAS				
prazo obra= 12 meses	mês de início das vendas	4	4	4
96 unidades	quantidade por período	4,01049	5,34732	8,02098
	tempo de venda (meses)	24	18	12
escolher o PU para o cenário	LI (inferior); VC (central) ou LS (superior)	vc	vc	vc
		2	2	2
	PU escolhido	VC	VC	VC
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		1.456.244,34	1.618.271,21	1.768.962,10
NPV		-	-	-
Para obter o resultado:	clicar no botão do cenário, para atingir NPV=0	<input type="button" value="cena1"/>	<input type="button" value="cena2"/>	<input type="button" value="cena3"/>
receita total nominal		3.118.557,02	3.118.557,02	3.118.557,02
custos nominais	obras	705.000,03	705.000,03	705.000,03
	ITBI, vendas, publicidade	247.423,88	250.664,42	253.678,23
	IR, CS e COFINS/PIS	262.527,61	219.989,36	181.266,81
resultado líquido nominal		447.361,17	324.632,01	209.649,85
linha de teste				

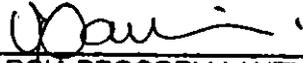
VALOR ADOTADO	Cenário de referência	básico	básico	1.620.000,00
		<input type="checkbox"/>		

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2010.

Eng^o Arnaldo Vadeu Sônego
Chefe de Divisão SEJ / DPI

Recebi em 16/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 262/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a doação de
imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e
dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a doar ao SENAI, o
imóvel dominial objeto da Matrícula nº 129.480, do 1º CRIA, com área territorial de
24.062,94 m² (Art. 1º); a doação dar-se-á na forma prevista no art. 111, I, “a”, da
LOM e art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a
concorrência pública, face ao relevante interesse público (Art. 2º); a doação far-se-á
por escritura pública, observadas as seguintes condições: a donatária deverá elaborar o
projeto arquitetônico, no prazo de 01 ano, a contar da data da assinatura da doação,
podendo haver prorrogação por mais 6 meses; a donatária deverá iniciar as obras de
construção da unidade no prazo de 02 anos, prazo esse subsequente ao concedido para
o projeto arquitetônico; as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação
correrão por conta da donatária (Art. 3º); a doação poderá ser rescindida, determinando
a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições

(Handwritten signature and initials)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

contidas nesta lei (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei, revogação da Lei nº 9.068/2010 (Art. 6º).

Sobre a matéria que versa esse PL, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à instalação de uma unidade do SENAI e procedido à avaliação do mesmo (R\$ 1.620.000,00); bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 3º, I, II, III e artigo 4º, desta Proposição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, em conformidade com o constante na Lei Orgânica do Município .

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

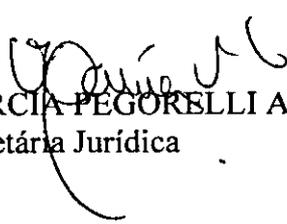
§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.) .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 18 de junho de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 262/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de imóvel público domínial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 262/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre doação de imóvel público domínial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades.

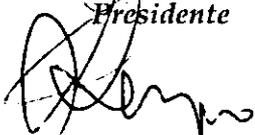
Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM). Verifica-se que o PL preenche tais requisitos, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 262/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de imóvel público dominial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



**APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES**

SE. 22/10

EM 01 / 07 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO

SE. 26/10

APROVADO REJEITADO

Bem como as emendas 1 e 2

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

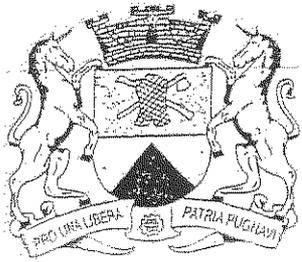
SE. 27/10

APROVADO REJEITADO

Arquivada as emendas 1 e 2

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

38
Aquisição

Nº

EMENDA Nº 01 PL 262/10

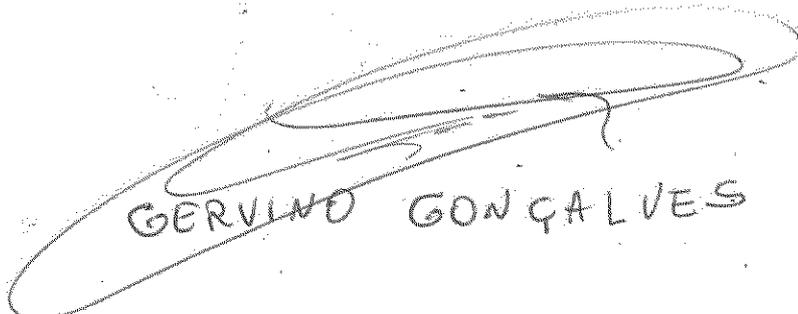
MODIFICATIVA

ADITIVA

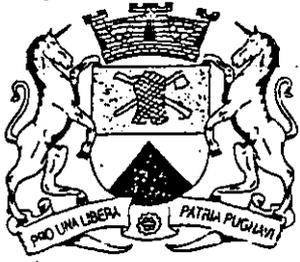
Acrescentar inciso IV ao art. 3º
do PL nº 262/10:

" IV - construção de uma creche
pública "

S/S, 01/7/10


GERVINO GONÇALVES





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19
Arquivado

Nº

EMENDA Nº 02/262/10

MODIFICATIVA

Adscute-se artigo 5º renomeando-se o >
denaís -

Art. 5º Fica mudado 5% (cinco por cento) as
cargos dos cursos do público em geral.

S/S. 01/07/2010

Antônio C. Silveira





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 262/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de imóvel público dominial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

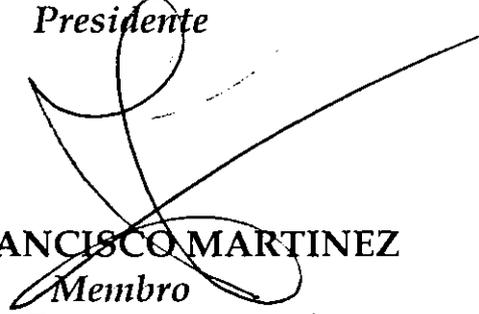
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 262/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de imóvel público dominial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de julho de 2010.


- JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 262/2010 - 1ª DISC.

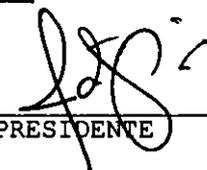
Reunião : SE 26/2010
Data : 15/07/2010 - 13:30:26 às 13:31:48
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:30:34	1
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:30:45	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:30:42	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:31:14	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	13:30:32	2
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:30:41	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:30:43	13
9	HELIO GODOY		Sim	13:30:30	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:31:22	15
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:31:07	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:31:42	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:30:37	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:30:52	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:30:31	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:31:29	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	13:30:38	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:30:36	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:30:39	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:30:37	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:30:41	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 262/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 27/2010
Data : 15/07/2010 - 16:19:32 às 16:20:20
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 1 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 217/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre doação de imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 262/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), destinado à instalação de uma unidade do SENAI, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 30.958/2009, a saber:

Local: Avenida Itavuvu - Bairro do Itavuvu - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 129.480 - 1º ORI

Área do Terreno: 24.062,94 m²

Descrição: O terreno designado por Área 6, da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e Outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu, daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue pelo eixo de um valo, confrontando com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0º17' NE; 13,93 metros, no rumo 11º26' NE; 78,13 metros, no rumo 20º04' NE; e 90,86 metros, no rumo 24º51' NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,62 metros, no rumo 47º32' SE; 41,40 metros, no rumo 41º50' NE, e 50,37 metros,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

no rumo 4°56' SE, até o ponto situado à Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto segue em curva 50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 m². Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início de curva de confluência da Avenida Itavuvu e Rua Aluísio Ribeiro.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - a donatária deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 9.068, de 16 de março de 2010.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.432

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 30.958/2009)
LEI Nº 9.241, DE 20 DE JULHO DE 2010.

• (Dispõe sobre doação de imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências).

• Projeto de Lei nº 262/2010 - autoria do EXECUTIVO.

• A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

• Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), destinado à instalação de uma unidade do SENAI, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 30.958/2009, a saber:

• Local: Avenida Itavuvu - Bairro do Itavuvu - Sorocaba - SP.

• Matrícula nº 129.480 - 1º ORI

• Área do Terreno: 24.062,94 m²

• Descrição: O terreno designado por Área 6, da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e Outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu, daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue pelo eixo de um valo, confrontando com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0°17'NE; 13,93 metros, no rumo 11°26'NE; 78,13 metros, no rumo 20°04'NE; e 90,86 metros, no rumo 24°51'NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,62 metros, no rumo 47°32'SE; 41,40 metros, no rumo 41°50'NE, e 50,37 metros, no rumo 4°56'SE, até o ponto situado à Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto segue em curva

50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 m². Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início de curva de confluência da Avenida Itavuvu e Rua Aluísio Ribeiro.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - a donatária deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 9.068, de 16 de Março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.432
FOLHA 02 DE 03

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR. Esta Lei sob nº 9.241, de 20 de Julho de 2010, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROCELO DESA - 02 de Jul 2010 12:31:08 PM - 089673797

Sorocaba, 2 de Junho de 2010.

SEJ-DCTDAO-PL-EX-059 /2010
(Processo nº 30.958/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre doação de imóvel público domínial, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.068, de 16 de março de 2010, a Prefeitura já foi autorizada a doar o referido imóvel ao SENAI. No entanto houve necessidade de algumas alterações na Lei anterior.

O SENAI, como é sabido, é uma entidade pública de direito privado, que surgiu da necessidade da criação de uma instituição capaz de preparar a mão-de-obra requerida pela indústria brasileira.

Caracteriza-se como uma agência provedora de soluções para a indústria, tendo como atividade prioritária a educação profissional, além de serviços de assessoria e assistência técnica e tecnológica, ensaios laboratoriais e informação tecnológica para empresas e para a comunidade em geral.

Sua missão é promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria Brasileira.

A Escola SENAI de Sorocaba iniciou seu funcionamento em 1959, época em que a cidade contava com cerca de 25 mil trabalhadores industriais. Foi construída, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, a partir do projeto arquitetônico assinado por Hélio Duarte, Roberto José Goulart Tibau e Marlene Picarelli. Em 1974, recebeu patrono e nova denominação: Escola SENAI "Gaspar Ricardo Junior".

Nos primeiros anos oferecia cursos para as ocupações de ajustador mecânico, mecânico eletricitista, técnico mecânico e mecânico de automóvel.

Em 2005 a escola passou por reforma radical e ampla modernização, sendo equipada com vários novos laboratórios e oficinas que incorporam a mais moderna tecnologia. Sobre esta base a escola pode aprimorar seu atendimento, passando a oferecer novos cursos de nível técnico e de formação continuada.

Em seus 46 anos de existência, a Escola SENAI "Gaspar Ricardo Junior", é responsável pela formação de milhares de alunos.

A Escola SENAI em Sorocaba mantém suas instalações (oficinas de aprendizagem e laboratórios) de acordo com as necessidades dos processos industriais das empresas locais. Dispõe de Laboratórios de Comando Numérico Computadorizado (CNC), Eletrônica, Ensaios Mecânicos, Metalografia, Projetos, Refrigeração e Climatização, Robótica e CAD, entre outros, além de Oficinas de Ferramentaria, Eletroeletrônica, Soldas Elétrica e Gás, Tornearia CNC e Centro de Usinagem CNC, Mecânica Automotobilística e Eleticidade.

Atualmente as empresas estão exigindo cursos mais específicos para suprir suas demandas produtivas. Isso requer a elaboração de programas diferenciados pelo setor de atendimento às empresas do SENAI, para atender sob medida às necessidades de cada empresa.

Para dar suporte ao atendimento às empresas, o SENAI conta com escolas móveis na realização de cursos para suprir as exigências de aprimoramento técnico-profissional das indústrias instaladas em Sorocaba e mais 39 municípios de nossa região, considerada um grande polo de desenvolvimento industrial do interior do Estado de São Paulo.

Através dos núcleos de Eletroeletrônica e Metalmeccânica, Ensino Distância/Telecurso 2000, Segurança e Medicina do Trabalho, Recursos Humanos, Qualidade na Indústria e Núcleo de Portadores de Necessidades Especiais, o SENAI mantém programas de Iniciação Profissional do Menor e o Programa Comunitário de Formação Profissional, em conjunto com Prefeituras e entidades da região.

Em 2008, a Escola obteve a Medalha de Ouro no Prêmio Regional de Qualidade da Gestão, concedido pelo Instituto Paulista de Excelência da Gestão, sendo também certificada com a norma ISO 9001:2000. Esses indicadores resultam da sinergia do time SENAI - alunos e educadores - e do comprometimento de cada um com as diretrizes da entidade, em prol da educação profissional e do desenvolvimento industrial e social das cidades atendidas pelo SENAI/Sorocaba. A Escola SENAI/Sorocaba desenvolve os Cursos de Aprendizagem Industrial - ocupações Caldeireiro, Eletricitista de Manutenção, Ferramenteiro de Corte, Dobra e Repuxo, Ferramenteiro de Moldes para Plásticos, Mecânico Automotobilístico, Mecânico de Produção Industrial, Mecânico de Usinagem, Mecânico de Usinagem em Máquinas Convencionais, Operador de Produção Industrial, Pedreiro Elétrico e Técnico em Mecatrônica sem custos para os alunos, os quais são financiados pelo Sistema FIESP.

Os Cursos de Formação Continuada são aqueles que atendem as demandas de capacitação rápida, dirigidos a profissionais já atuantes ou que buscam uma nova inserção no mercado de trabalho. Proporcionam qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional e sua duração varia de acordo com as especificidades de cada caso. Destinados ao público em geral, são estruturados de acordo com as características dos mercados regionais e setoriais, com base em demandas claramente identificadas no mercado de trabalho, os quais têm seus custos resarcidos pelos parceiros - empresas e comunidade em geral.

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.



Impresso em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.432

FOLHA 03 DE 03

Com a criação do Parque Tecnológico do Município, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das vagas.

Com a doação da área através do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificado a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. doação SENAI





(Processo nº 30.958/2009)

LEI Nº 9.241, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre doação de imóvel público dominial ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 262/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), destinado à instalação de uma unidade do SENAI, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 30.958/2009, a saber:

Local: Avenida Itavuvu – Bairro do Itavuvu – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 129.480 – 1º ORI

Área do Terreno: 24.062,94 m²

Descrição: O terreno designado por Área 6, da planta de desdobro elaborada por Rocco Empreendimentos Ltda. e Outros, situado no Bairro do Itavuvu, com as medidas e confrontações seguintes: tem início no canto esquerdo de quem olha da Avenida Itavuvu, daí segue em reta 204,14 metros, confrontando com a área 5, da mesma planta de desdobro, até o eixo de um valo, que divide com propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue pelo eixo de um valo, confrontando com propriedade de Szymon Feldon, nas seguintes distâncias e rumos: 53,29 metros, com rumo 0°17'NE; 13,93 metros, no rumo 11°26'NE; 78,13 metros, no rumo 20°04'NE; e 90,86 metros, no rumo 24°51'NE, até encontrar o marco nº 04; desse marco deflete à direita e por cerca de arame, segue 119,62 metros, no rumo 47°32'SE; 41,40 metros, no rumo 41°50'NE, e 50,37 metros, no rumo 4°56'SE, até o ponto situado à Avenida Itavuvu, local onde terminam as confrontações com propriedade de Szymon Feldon e iniciam com a Avenida Itavuvu; desse ponto segue em curva 50,36 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 24.062,94 m². Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Avenida Itavuvu, numa distância de 378,13 metros do início de curva de confluência da Avenida Itavuvu e Rua Aluísio Ribeiro.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I – a donatária deverá elaborar o projeto arquitetônico da unidade no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;



Lei nº 9.241, de 20/7/2010 – fls. 2.

II – a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao concedido no inciso anterior;

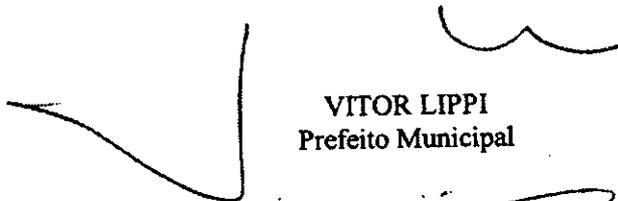
III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 9.068, de 16 de Março de 2010.

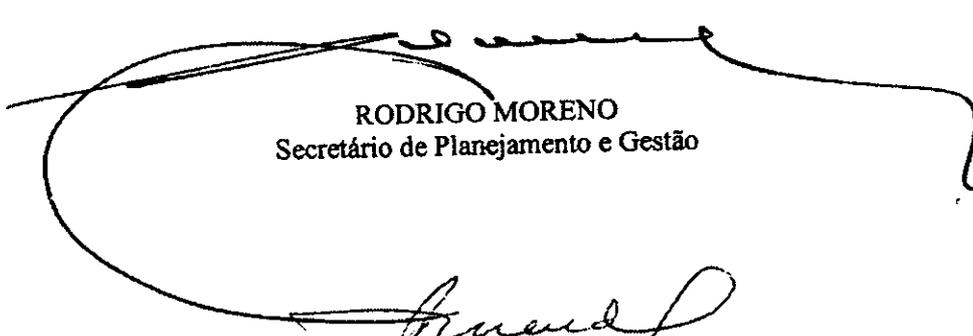
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

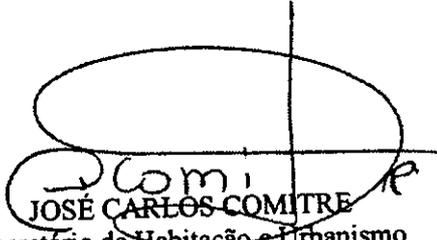


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.241, de 20/7/2010 – fls. 3.


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.241, de 20/7/2010 – fls. 4.

CAMPARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 02-Jun-2010-12:31-089017-7/9

Sorocaba, 2 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-059 /2010
(Processo nº 30.958/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre doação de imóvel público dominial, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.068, de 16 de março de 2010, a Prefeitura já foi autorizada a doar o referido imóvel ao SENAI. No entanto houve necessidade de algumas alterações na Lei anterior.

O SENAI, como é sabido, é uma entidade pública de direito privado, que surgiu da necessidade da criação de uma instituição capaz de preparar a mão-de-obra requerida pela indústria brasileira.

Caracteriza-se como uma agência provedora de soluções para a indústria, tendo como atividade prioritária a educação profissional, além de serviços de assessoria e assistência técnica e tecnológica, ensaios laboratoriais e informação tecnológica para empresas e para a comunidade em geral.

Sua missão é promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria Brasileira.

A Escola SENAI de Sorocaba iniciou seu funcionamento em 1959, época em que a cidade contava com cerca de 25 mil trabalhadores industriais. Foi construída em terreno doado pela Prefeitura Municipal, a partir de projeto arquitetônico assinado por Hélio Duarte, Roberto José Goulart Tibau e Marlene Picarelli. Em 1974, recebeu patrono e nova denominação: Escola SENAI "Gaspar Ricardo Júnior".

Nos primeiros anos oferecia cursos para as ocupações de ajustador mecânico, mecânico eletricitista, torneiro mecânico e mecânico de automóvel..

Em 2005 a escola passou por reforma radical e ampla modernização, sendo equipada com vários novos laboratórios e oficinas que incorporam a mais moderna tecnologia. Sobre esta base a escola pode aprimorar seu atendimento, passando a oferecer novos cursos de nível técnico e de formação continuada.

Em seus 46 anos de existência, a Escola SENAI "Gaspar Ricardo Junior", é responsável pela formação de milhares de alunos.



Lei nº 9.241, de 20/7/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO 0324 - 42-Ju-2010-12:31-089017-6/9

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2010 – fls. 2.

A Escola SENAI em Sorocaba mantém suas instalações (oficinas de aprendizagem e laboratórios) de acordo com as necessidades dos processos industriais das empresas locais. Dispõe de Laboratórios de Comando Numérico Computadorizado (CNC), Eletrônica, Ensaios Mecânicos, Metalografia, Projetos, Refrigeração e Climatização, Robótica e CAD, entre outros, além de Oficinas de Ferramentaria, Eletroeletrônica, Soldas Elétrica e Gás, Tornearia CNC e Centro de Usinagem CNC, Mecânica Automotobilística e Eletricidade.

Atualmente as empresas estão exigindo cursos mais específicos para suprir suas demandas produtivas. Isso requer a elaboração de programas diferenciados pelo setor de atendimento às empresas do SENAI, para atender sob medida às necessidades de cada empresa.

Para dar suporte ao atendimento às empresas, o SENAI conta com escolas móveis na realização de cursos para suprir às exigências de aprimoramento técnico-profissional das indústrias instaladas em Sorocaba e mais 39 municípios de nossa região, considerada um grande polo de desenvolvimento industrial do interior do Estado de São Paulo.

Através dos núcleos de Eletroeletrônica e Metalmeccânica, Ensino Distância/Telecurso 2000, Segurança e Medicina do Trabalho, Recursos Humanos, Qualidade na Indústria e Núcleo de Portadores de Necessidades Especiais, o SENAI mantém programas de Iniciação Profissional do Menor e o Programa Comunitário de Formação Profissional, em conjunto com Prefeituras e entidades da região.

Em 2008, a Escola obteve a Medalha de Ouro no Prêmio Regional de Qualidade da Gestão, concedido pelo Instituto Paulista de Excelência da Gestão, sendo também certificada com a norma ISO 9001:2000. Esses indicadores resultam da sinergia do time SENAI - alunos e educadores - e do comprometimento de cada um com as diretrizes da entidade, em prol da educação profissional e do desenvolvimento industrial e social das cidades atendidas pelo SENAI/Sorocaba. A Escola SENAI/Sorocaba desenvolve os Cursos de Aprendizagem Industrial - ocupações Caldeireiro, Eletricista de Manutenção, Ferramenteiro de Corte, Dobra e Repuxo, Ferramenteiro de Moldes para Plásticos, Mecânico Automotobilístico, Mecânico de Produção Industrial, Mecânico de Usinagem, Mecânico de Usinagem em Máquinas Convencionais, Operador de Produção Industrial, Pedreiro Eclético e Técnico em Mecatrônica sem custos para os alunos, os quais são financiados pelo Sistema FIESP.

Os Cursos de Formação Continuada são aqueles que atendem as demandas de capacitação rápida, dirigidos a profissionais já atuantes ou que buscam uma nova inserção no mercado de trabalho. Proporcionam qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional e sua duração varia de acordo com as especificidades de cada caso. Destinados ao público em geral, são estruturados de acordo com as características dos mercados regionais e setoriais, com base em demandas claramente identificadas no mercado de trabalho, os quais têm seus custos ressarcidos pelos parceiros - empresas e comunidade em geral.

Nosso Município tem grande capacidade atrativa às indústrias de médio e grande porte, sendo que nos últimos anos inúmeras foram as que aqui se instalaram, exigindo um aumento significativo de mão-de-obra especializada.



Lei nº 9.241, de 20/7/2010 – fls. 6.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6-jun-2010 12:31:08 000017-9/9

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2010 – fls. 3.

Com a criação do Parque Tecnológico do Município, novas indústrias virão, multinacionais como a Toyota ou, ainda, de porte moderado, a necessitar cada vez mais de mão de obra qualificada. Abrindo novas oportunidades aos cidadãos sorocabanos, com novas frentes de empregos.

Para atender a essa demanda, o SENAI pretende instalar uma nova unidade em nosso Município, a fim de possibilitar um aumento significativo de vagas para qualificação profissional dos candidatos ao preenchimento das mesmas.

Com a doação da área através do Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos possibilitar a construção dessa nova unidade que em muito contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população local, que com qualificação profissional, terá maiores oportunidades de emprego junto à essas indústrias.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação SENAI